**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**.

**PROJETO DE LEI Nº / 2022**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS ESCRITAS EM "BRAILLE" E OUTROS EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS DEFICIENTES VISUAIS NOS PONTOS E TERMINAIS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado o município de Sumaré a implantar placas informativas, destinadas a informação dos deficientes visuais sobre o sistema de transporte coletivo, escritas na linguagem "Braille", nos seguintes equipamentos urbanos e piso construído em material de textura diferenciada do piso da calçada.

**I** - Terminais de ônibus;

**II** - Pontos de Parada;

**III -** Abrigos;

**IV** - Corredores de ônibus.

**§ 1º** - Nas placas constarão os nomes e números das linhas que circulam naquela via e quais têm parada no local, indicando resumidamente os itinerários.

**§ 2º -** Nos pontos finais e terminais de ônibus as placas indicarão o itinerário detalhado das linhas, assim como os horários de partida.

**Art. 2º -** Os abrigos de passageiros localizados nos pontos de parada terão piso construído em material de textura diferenciada do piso da calçada, a fim de indicarem os limites do abrigo aos deficientes visuais.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário e/ou de parcerias.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.



 **SIRINEU ARAUJO**

 **Vereador (PL)**

**JUSTIFICATIVA**

 **1. INTRODUÇÃO**

**Trata a presente propositura de Projeto de Lei que Autoriza a instalação de placas informativas escritas em “Braille” e outros equipamentos destinados aos deficientes visuais nos pontos e terminais de ônibus e dá outras providências.**

A iniciativa da matéria se insere dentre aquelas do tipo geral ou concorrente, nos termos da LOM – Lei Orgânica do Município, atendidas, no caso as demais regras do processo legislativo para sua propositura.

**2. DO PROJETO DE LEI**

A Constituição da República, em seu art. 5º, caput, afirma que todos são iguais perante a Lei. O artigo 23, inciso II, estipula que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

A Carta dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pela ONU, prevê que as garantias às pessoas com deficiência são prerrogativas inalienáveis.

É cediço que muitas pessoas com deficiência visual utilizam o sistema de ônibus do Município. Sendo assim, a instalação de placas em Braille, nos pontos de ônibus com a indicação do número das linhas que param na localidade, traduz uma medida que contribuirá para solucionar o problema de identificação daqueles que possuem deficiência visual e que, concomitantemente, utilizam o sistema de transporte no Município.

**3. CONCLUSÃO**

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Câmara Municipal, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Assim, pedimos aos ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 10 de maio de 2022.



 **SIRINEU ARAUJO**

 **Vereador (PL)**